



# 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 74.198 de 22/03/2024

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **72 (setenta e duas) páginas**, foi apresentado em 08/03/2024, protocolado sob nº 106.383, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **74.198** e averbado no registro nº 12.888 de 11/09/1996 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAUDE ABIMED**

**CNPJ nº 01.450.951/0001-25**

#### Natureza:

ATA

São Paulo, 22 de março de 2024

Ester Soares dos Santos  
Escrevente Autorizada

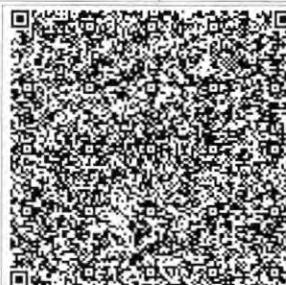
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 521,14	RS 147,86	RS 101,34	RS 27,43	RS 35,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 25,13	RS 10,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 869,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](https://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211798594027167**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137124PJE000044743EF24P**

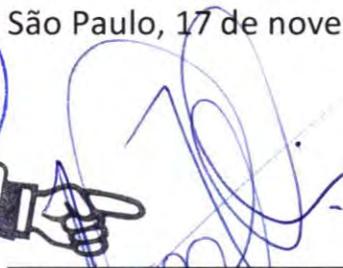
**ATA DA 35ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE – CNPJ: 01.450.951/0001-25**



Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2023, em conformidade com o Edital de Convocação assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Antonio Nasser e enviado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA TECNOLOGIA PARA SAÚDE - ABIMED em 08/11/2023 para suas Associadas Efetivas, nos termos dos artigos 15º e seguintes de seu Estatuto Social, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária reunindo-se as Associadas Efetivas às 8:30h, em primeira convocação e pelo não alcance do quórum necessário, em segunda convocação às 9h00, também conforme previsto no edital de convocação, por meio virtual, conforme ferramenta de acesso: Teams <https://events.teams.microsoft.com/event/c70db61a-bf48-46d0-91cd-971b8833f65d@a814417b-bd47-40e7-add9-9a050efe2302> Todas as Associadas Efetivas adimplentes, foram convocadas via e-mail pessoal, e tiveram acesso prévio à pauta e às informações e documentos ali referenciados. O Edital e os documentos mencionados, também ficaram disponíveis para visualização durante todo o período de duração da Assembleia. Os procedimentos exigidos foram cumpridos rigorosamente, sendo que, as Associadas Efetivas receberam, com mais de 48hs de antecedência, os dados e informações quanto à convocação. A assembleia foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Antonio Nasser. O Presidente da Assembleia, convidou o Sr. Fernando Silveira Filho, Presidente Executivo para o cargo de Secretário da Assembleia. Na pauta da Assembleia, conforme Edital, constou a aprovação da mudança da sede da ABIMED para o novo endereço, localizado na Av. Ibirapuera, nº 2.315, conjunto 143, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP 04029-200. Lido o Edital pelo Secretário, as Associadas Efetivas deliberaram sobre aprovação de alteração do Estatuto Social da ABIMED que segue anexo, com a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, conforme consolidação do mesmo em anexo à presente Ata. Foi aberto prazo para que as Associadas Efetivas se manifestassem e como não houve manifestação, o item do Edital foi aprovado e homologado por unanimidade. Em decorrência, o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE – ABIMED, passa a vigorar a partir desta data com a redação conforme Anexo que faz parte integrante e complementar da presente Ata.

O processo de votação foi virtual para aquelas que participaram de forma remota. A lista oficial de todos os votantes encontra-se anexa à esta ata. Finda a pauta, o Presidente e Secretário da mesa deram por válido o resultado alcançado, e, consideraram, portanto, aprovado na íntegra, o item constante do Edital de Convocação.

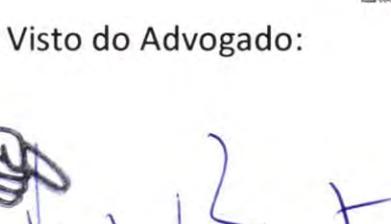
São Paulo, 17 de novembro de 2023

  
FERNANDO SILVEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

  
ANTONIO NASSER  
PRESIDENTE



Visto do Advogado:

  
JORGE ROBERTO KHAOUAJA  
OABRJ 59.403



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE  
– ABIMED  
CNPJ 01.450.951/0001-25**

<b>CAPÍTULO I – NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>13</b>
TÍTULO I – ASSEMBLEIA GERAL .....	14
TÍTULO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	16
TÍTULO III – DIRETORIA .....	24
TÍTULO IV – COMISSÃO DE ÉTICA INDEPENDENTE .....	26
TÍTULO V – CONSELHO FISCAL .....	28
TÍTULO VI – CONSELHO CONSULTIVO .....	30
<b>CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO V - RECEITAS E DESPESAS .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL .....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>33</b>



## CAPÍTULO I – NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE – **ABIMED** (“**ABIMED**”) é associação de duração ilimitada, sem fins lucrativos ou econômicos, regida por este Estatuto Social, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, e disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** **ABIMED** tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.315, conjunto 143, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP 04029-200.

**Parágrafo Único.** **ABIMED** poderá criar filiais, escritórios ou agências em outras cidades do país ou exterior, a critério da Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** **ABIMED** é associação independente, sem vinculações político-ideológicas, de qualquer espécie, que observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e as suas atividades terão caráter associativo, representativo e técnico-científico.

**Artigo 4º.** Constituem objetivos da **ABIMED**:

a. Congregar, representar e coordenar os legítimos interesses das empresas e entidades importadoras, fabricantes e exportadoras, distribuidoras e representantes de equipamentos, produtos, máquinas, materiais, suprimentos, tecnologia, sistemas e *software*, com aplicações nos campos médico, hospitalar, diagnóstico *in vitro* e clínico;

b. Representar e defender os interesses das suas Associadas em todos os organismos de Governo brasileiro, da administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como no MERCOSUL, perante os poderes Legislativo e Judiciário, e perante outras associações de classe e iniciativas particulares, no Brasil e no exterior;



- c. Representar as suas Associadas em qualquer juízo, instância ou tribunal brasileiro, podendo, inclusive, propor, contra quem de Direito, ações necessárias à defesa dos seus interesses, bem como atendendo às solicitações, ofícios e determinações do Poder Judiciário;
- d. Representar as suas Associadas perante o Banco do Brasil e Banco Central em todas as questões que envolvam importações;
- e. Colaborar, enquanto consultores técnico-científicos, com órgãos responsáveis para deliberar sobre importações, auxiliando no estudo e solução de questões relativas à similaridade, especificação de uso e outras necessidades no campo de atuação das suas associadas, emitindo, quando o caso, atestados ou documentos de exclusividade ou de conformidade;
- f. Contratar e demandar serviços jurídicos, administrativos, aduaneiros, organizacionais, regulatórios e outros para atender às necessidades das Associadas, mediante contratação de profissionais habilitados, pessoas físicas ou jurídicas;
- g. Manter contatos e relações com entidades de classe, no Brasil e no estrangeiro, sobre matéria do seu interesse e das suas Associadas;
- h. Organizar conferências, palestras, seminários, convenções, sobre assuntos de interesse das Associadas, assim como promover o desenvolvimento do setor, informando suas Associadas relativamente às suas finalidades e objetivos sociais;
- i. Instituir, organizar e gerenciar grupos de trabalho, comissões e comitês de estudos e iniciativas visando a análise, consolidação, evolução e sugestão de pautas, temas e agendas nos campos regulatórios, técnicos, de políticas públicas e de harmonização de normas e padrões relativas à inovação e tecnologia em saúde;
- j. Desenvolver, diretamente ou através de acordos, convênios e parcerias com terceiros, atividades, cursos, eventos, congressos e programas de capacitação, reciclagem, educação continuada nos seus campos de atuação e naqueles das suas Associadas;



- k. Comercializar, licenciar, patrocinar, receber patrocínios e/ou desenvolver, diretamente ou através de acordos, convênios e parcerias com terceiros, conteúdos acadêmicos e materiais de apoio educacional, técnico, científico relativos às atividades, cursos e programas mencionados em “j”, acima;
- l. Emitir atestados de exclusividade em favor de suas associadas, nos termos de regramento próprio e para os fins legalmente admitidos e exigidos, e
- m. Aplicar e defender o seu Código de Conduta.

## CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

**Artigo 5º.** **ABIMED** será formada por número ilimitado de Associadas, que não responderão, direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações da **ABIMED**, ou por atos praticados por seus dirigentes. Tal isenção inclui Associadas que, através de seus representantes, exerçam funções administrativas junto à **ABIMED**.

**Artigo 6º.** Serão consideradas “*Associadas Efetivas*” todas as empresas e entidades que, baseadas no Brasil, seguindo padrões de admissibilidade, sejam importadoras, fabricantes e exportadoras, distribuidoras e representantes de equipamentos, produtos, máquinas, materiais, suprimentos, tecnologia, sistemas e *software*, com aplicações nos campos médico, hospitalar, diagnóstico *in vitro* e clínico, incluindo iniciativas visando desenvolvimento de soluções tecnológicas em saúde (*health-tech*), aplicações e *software* de uso médico–hospitalar e clínico e *startups*.

**Parágrafo 1º.** Para a admissão, as empresas-candidatas não poderão ter impedimentos legais, devendo (a) preencher formulário próprio; e apresentar (b) cópia autenticada dos seus atos constitutivos, os quais deverão ter sido registrados, na junta ou autoridade comercial relevante, com, no mínimo, 12 (doze) meses da data da formulação do pedido de associação; (c) autorização de funcionamento federal; (d) licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária constituída; (e) certificado de boas práticas ou certificado emitido por autoridade

metrológica e certificadora, quando aplicável; (f) se obrigar a aderir aos princípios do Código de Conduta da **ABIMED** o; e (g) receber parecer favorável da área de Compliance e Assuntos Legais da **ABIMED**, baseado em pesquisa reputacional das empresas-candidatas, a ser realizada preferencialmente por terceiros. e (h) outros documentos previstos no Regimento Interno.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração da **ABIMED** deverá aprovar a admissão de empresa-candidata em reunião ordinária. Como Associada, a empresa-candidata se compromete a manter-se em dia com as contribuições sociais, financeiras estipuladas pela Assembleia Geral e obedecer a este Estatuto, ao Código de Conduta, Regimentos e às deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** A **ABIMED** poderá, ainda, permitir a associação de entidades e iniciativas, brasileiras ou estrangeiras, que, através da atuação no campo de alta tecnologia em produtos para a saúde, cooperem para a consecução dos objetivos institucionais, as quais serão agraciadas com o respectivo título de “*Associadas Institucionais*”. A admissão das Associadas Institucionais: observará: (a) proposta de integrante do Conselho de Administração da **ABIMED**; e (b) a aprovação, por maioria simples, dos integrantes do Conselho de Administração, subsequentemente ao (c) atendimento e cumprimento, no que couber, da integralidade dos padrões de admissibilidade, consoante disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 4º.** A **ABIMED** poderá, ainda, permitir a associação de entidades e iniciativas acadêmicas, brasileiras ou estrangeiras, que, através das suas atividades de desenvolvimento e promoção educacionais, cooperem para a consecução dos objetivos institucionais, as quais serão agraciadas com o respectivo título de “*Associadas Acadêmicas*”. A admissão das Associadas Acadêmicas: observará: (a) proposta de integrante do Conselho de Administração da **ABIMED**; e (b) a aprovação, por maioria simples, dos integrantes do Conselho de Administração, subsequentemente ao (c) atendimento e cumprimento, no que couber, da integralidade dos padrões de admissibilidade, consoante disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 7º.** O Quadro Social constituir-se-á de Associadas que foram admitidas de acordo com este Estatuto, denominadas de *Associadas Efetivas, Institucionais* ou *Acadêmicas*.

**Artigo 8º.** As Associadas Efetivas atuarão perante a **ABIMED** através de representantes indicados pela direção da empresa Associada.

**Parágrafo 1º.** Poderão ser indicados, pelas Associadas Efetivas, como representantes, Presidentes, Diretores e Diretoras Gerais e Gerentes das Associadas Efetivas, com capacidade de escrita, fala e compreensão da língua portuguesa.

**Parágrafo 2º.** Poderão ser indicados, pelas Associadas Institucionais, como representantes, Presidentes, Diretores e Diretoras Gerais, Membros de Conselho de Administração especialmente indicados para tanto ou seus representantes especialmente empoderado para tanto, via documentação oficial apropriada e aplicável.

**Parágrafo 3º.** Poderão ser indicados, pelas Associadas Acadêmicas, como representantes, Presidentes, Diretores e Diretoras Gerais, Membros de Conselho de Administração, Reitores e Reitoras, Professores e Professoras especialmente indicados para tanto ou contando com bastante empoderamento para tanto, via documentação oficial apropriada e aplicável.

**Artigo 9º.** São Direitos e Deveres das Associadas:

**Parágrafo 1º Direitos da Associada Efetiva:**

- a. Propor associadas na forma Estatutária;
- b. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Entidade;
- c. Receber as publicações editadas pela **ABIMED**;
- d. Tomar parte nos Congressos, Conferências, treinamentos, seminários e demais eventos promovidos pela **ABIMED**;

- e. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f. Participar das Assembleias Estatutárias, deliberando sobre a matéria em votação.

**Parágrafo 2º Deveres da Associada Efetiva:**

- a. Respeitar o Estatuto Social e o Código de Conduta da **ABIMED**;
- b. Pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto;
- c. Acatar e prestigiar os atos da **ABIMED**;
- d. Manter atualizados os dados de sua empresa e de seus representantes;
- e. Cientificar ao Conselho de Administração e à Comissão de Ética, para providências cabíveis, toda irregularidade da qual tiver conhecimento.

**Parágrafo 3º** As Associadas Efetivas, suspensas por decisão fundamentada no parecer da Comissão de Ética da **ABIMED**, não poderão desempenhar qualquer atividade que possua caráter decisório e/ou que possam interferir ou influenciar nas decisões da **ABIMED**, incluindo, mas não se limitando a votar e ser votado para cargos eletivos, participar em assembleias, reuniões deliberativas, comitês e grupos de trabalho. Referidas restrições não impedem a participação das Associadas suspensas em treinamentos e eventos de caráter educativo. Para fins deste parágrafo, não são considerados educativos os comitês e grupos de trabalho.

**Parágrafo 4º Direitos da Associada Institucional:**

- a. Receber as publicações editadas pela **ABIMED**;

- b. Tomar parte nos Congressos, Conferências, treinamentos, seminários e demais eventos promovidos pela **ABIMED**;
- c. Participar, a convite do ou da Presidente do Conselho de Administração, dos grupos de trabalho, comissões e comitês de estudos e iniciativas visando a análise, consolidação, evolução e sugestão de pautas, temas e agendas nos campos regulatórios, técnicos, de políticas públicas e de harmonização de normas e padrões relativas à inovação e tecnologia em saúde;

**Parágrafo 5º Deveres da Associada Institucional:**

- a. Respeitar o Estatuto Social e o Código de Conduta da **ABIMED**;
- b. Pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto ou determinada, de forma específica, pelo Conselho de Administração;
- c. Acatar e prestigiar os atos da **ABIMED**;
- d. Manter atualizados os seus dados e de seus representantes junto à **ABIMED**;
- e. Cientificar ao Conselho de Administração e à Comissão de Ética, para providências cabíveis, toda irregularidade da qual tiver conhecimento.

**Parágrafo 6º Direitos da Associada Acadêmica:**

- a. Receber as publicações editadas pela **ABIMED**;
- b. Tomar parte nos Congressos, Conferências, treinamentos, seminários e demais eventos promovidos pela **ABIMED**;

- c. Participar, a convite do ou da Presidente do Conselho de Administração, dos grupos de trabalho, comissões e comitês de estudos e iniciativas visando a análise, consolidação, evolução e sugestão de pautas, temas e agendas nos campos regulatórios, técnicos, de políticas públicas e de harmonização de normas e padrões relativas à inovação e tecnologia em saúde;

**Parágrafo 7º Deveres da Associada Acadêmica:**

- a. Respeitar o Estatuto Social e o Código de Conduta da **ABIMED**;
- b. Pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto ou determinada, de forma específica, pelo Conselho de Administração;
- c. Acatar e prestigiar os atos da **ABIMED**;
- d. Manter atualizados os seus dados e de seus representantes junto à **ABIMED**;
- e. Cientificar ao Conselho de Administração e à Comissão de Ética, para providências cabíveis, toda irregularidade da qual tiver conhecimento.

**Artigo 10º.** A Associada Poderá ser excluída do quadro social:

- a. Solicitar, por escrito, desligamento da **ABIMED**;
- b. Permanecer inadimplente em relação ao pagamento da contribuição associativa, na forma deliberada pelo Conselho de Administração. A inadimplência configurar-se-á no caso de mora não purgada dentro de até 15 (quinze) dias após o vencimento da cobrança, após notificada formalmente pela **ABIMED** para tanto, nas formas aceitas pela lei. A exclusão prevista neste item, não isenta a Associada do pagamento da anuidade prevista no Artigo 53, Parágrafo Único deste Estatuto;
- c. Se dissolver;
- d. Deixar de exercer as atividades descritas no artigo 6º, motivo que não isenta a Associada do pagamento da anuidade prevista no Artigo 53, Parágrafo Único deste Estatuto;
- e. Por decisão da Assembleia Geral, mediante enquadramento da eventual falta na Matriz de Ajustamento de Conduta, pela Comissão de Ética e ratificada pelo Conselho de Administração;

conforme previsto neste Estatuto, em função de descumprimento de parecer emitido por esta e/ou violação de qualquer cláusula do Estatuto Social da ABIMED e/ou do Código de Conduta da ABIMED, além dos casos de reincidência em prática que já tenha sido objeto de ajustamento anterior;

f. A Matriz de Ajustamento de Conduta, prevê penalidades econômicas, para além da taxa de anuidade, que serão aplicadas conforme a gradação estabelecida naquele documento.

**Parágrafo 1º.** À Associada Efetiva caberá direito de retorno à **ABIMED**, mediante pagamento de taxa associativa específica, caso o novo pedido de associação ocorra dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos, contados do recebimento do pedido de desligamento da **ABIMED**, na forma do item “a” do Artigo 10º.

**Parágrafo 2º.** A Associada que desejar desligar-se da **ABIMED** na forma dos itens “a”, “c” e “d” do Artigo 10, deverá fazê-lo por escrito, até o dia 31 de dezembro do ano em vigor, sob pena de estar obrigada a pagar as contribuições associativas vigentes do ano seguinte, conforme previsto no Artigo 53 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º.** O desligamento da Associada não implicará na isenção das obrigações pecuniárias originadas antes da data do efetivo desligamento.

**Parágrafo 4º.** À Associada Efetiva caberá direito de defesa e/ou de recurso a ser apresentado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a exclusão nos termos do item “e” do Artigo 10.

**Artigo 11º.** Poderá ser suspensa do quadro social a Associada que, a critério do Conselho de Administração e parecer da Comissão de Ética:

- a. Descumprir o Estatuto e/ou o Código de Conduta e/ou orientações da Comissão de Ética; ou
- b. Torne-se denunciada em processo ou procedimento administrativo ou judicial iniciado por autoridade judicial ou policial brasileira, relativamente às práticas comerciais, concorrenciais e temas de conduta de negócios ou compliance.



**Parágrafo 1º.** A decisão de suspensão do quadro social será válida e aplicável a partir do primeiro dia útil, contado da deliberação, pelo Conselho de Administração do posicionamento da Comissão de Ética, que recomendou a suspensão da Associada. A suspensão da Associada será válida e efetiva pelo prazo da decisão de suspensão, conforme deliberada pelo Conselho de Administração, suspendendo, integralmente, os direitos sociais da Associada suspensa, conforme indicados no parágrafo primeiro, Artigo 9º, acima. A suspensão da Associada não afetará o dever de cumprimento, pela Associada suspensa, dos deveres sociais, conforme indicados no parágrafo 2º, Artigo 9º, acima, incluindo, sem limitação, o dever de efetuar pagamento da contribuição social aplicável acrescido das penalidades econômicas cabíveis, definidas na Matriz de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo 2º.** À Associada Efetiva caberá direito de defesa e/ou de recurso a ser apresentado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a suspensão proposta por deliberação da Comissão de Ética.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

**Artigo 12º.** **ABIMED** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

**Artigo 13º.** São Órgãos Estatutários da **ABIMED**:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Comissão de Ética;
- d. Conselho Fiscal; e

- e. Diretoria, representada pelo Presidente Executivo



**Artigo 14º.** Serão criados Comitês não estatutários, de acordo com as necessidades da Associação. Os Comitês serão subordinados à Diretoria, com exceção do Comitê de Compliance, que será subordinada à Comissão de Ética. Nos regimentos internos deverão ser definidos as responsabilidades, composições dos comitês e requisitos de permanência.

## TÍTULO I – ASSEMBLEIA GERAL

---

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, com competência para:

- a. Aprovar contas, balanço e demonstrações financeiras da **ABIMED** referentes ao exercício fiscal encerrado, bem como aprovar o orçamento para o exercício seguinte, consoante proposta elaborada pelo Conselho de Administração; e
- b. Deliberar sobre assuntos diversos de interesse das Associadas.

**Artigo 16º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época do ano, sempre que os interesses desta associação exigirem o pronunciamento das Associadas para fins legais, com competência para:

- a. Reformar o Estatuto Social;
- b. Eleger novo Conselho de Administração, caso vacante qualquer dos seus membros e não suplantados pelos então existentes corpo de suplentes;
- c. Julgar recursos de Associadas excluídas ou suspensas por deliberação do Conselho de Administração, acatando orientação da Comissão de Ética;

- d. Aprovar estabelecimento de reserva compulsória de receitas, para fins de atendimento e gestão de custos e despesas operacionais, estruturais e gerais da **ABIMED**, conforme proposto pelo Conselho de Administração; e
- e. Deliberar sobre assuntos diversos de interesse das Associadas.
- f. Ratificar as decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, no caso da necessidade de adoção de medidas de caráter emergencial que, justificadamente, não possam respeitar o prazo de convocação previsto neste Estatuto.

**Artigo 17º.** Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, exceto para o cumprimento do disposto no Capítulo IV do Estatuto Social, serão convocadas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante aviso por escrito do Conselho de Administração, remetidos por correio eletrônico (e-mail) para todas Associadas Efetivas.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias também poderão ser convocadas por, no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas, cabendo ao Conselho de Administração atender a este pedido.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) pelo primeiro Vice-presidente do Conselho de Administração na ausência do Presidente; (iii) pelo segundo Vice-Presidente na ausência do primeiro; (iv) por qualquer Membro do Conselho de Administração na ausência do Presidente e dos Vice-presidentes; ou (v) por delegação da maioria dos Membros do Conselho de Administração, para o Presidente Executivo da **ABIMED**.

**Artigo 18º.** Só poderão participar das Assembleias Gerais as Associadas Efetivas em pleno gozo de seus direitos, cabendo um voto a cada Associada.

**Parágrafo 1º.** Só poderão votar os representantes cadastrados na ABIMED, limitado a um representante por Associada.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia deliberará, inclusive em caso de reforma do Estatuto Social, destituição dos administradores ou de extinção desta associação, em primeira convocação, com a presença física de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas Efetivas ou, com qualquer *quórum* em segunda convocação, meia hora depois do horário determinado para a primeira convocação.

**Parágrafo 3º.** O representante da Associada poderá se fazer representar por procuração especialmente outorgada para este fim, devendo o respectivo instrumento de procuração, ser registrado na ABIMED em até 48 horas antes da Assembleia.

**Parágrafo 4º.** As Associadas poderão participar presencialmente de assembleias ou, quando assim indicado na convocação, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todas as Associadas possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão consideradas presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima assembleia.

## **TÍTULO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 19º.** O Conselho de Administração é subordinado à Assembleia Geral, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por 1 (uma) vez de igual período. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre os representantes de empresas que sejam associadas da ABIMED por pelo menos 2 (dois) anos e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo Primeiro.** A composição do Conselho de Administração, deverá, preferencialmente, incluir Associadas de todos os portes, conforme classificação ANVISA.

**Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente, empresas afiliadas com menos de 2(dois anos) de afiliação a entidade, cujo representante tenha exercido atividade profissional em outra(s) empresa(s) associadas a ABIMED, por um prazo mínimo de 5(cinco) anos e/ou possuam comprovada experiência como Conselheiros, poderão integrar o Conselho da ABIMED unicamente no caso de vacância na composição de Conselheiro Suplente, até que a nova empresa associada cumpra o período mínimo de dois anos de afiliação. Tal participação estará sujeita a aprovação do Conselho na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos Conselheiros efetivos.

**Parágrafo Terceiro.** Excepcionalmente, os mandatos do Presidente e dos 02 (dois) Vice-Presidentes, que estiverem nos postos já em seu segundo período consecutivo no Conselho, poderão ser prorrogados por mais 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, visando compor a nova estrutura do Conselho de Administração de modo a permitir o andamento das atividades sem ocorrência de qualquer solução de continuidade para o cumprimento das atribuições previstas no presente Estatuto ao Conselho de Administração.

No caso previsto no “caput” deste parágrafo, apenas 02 (dois) dos titulares mencionados, poderão ser elegíveis para recondução ao Conselho, sendo que, no caso do Presidente, fica vedada a recondução para o mesmo cargo e Vice-Presidências, mantendo-se no cargo de Conselheiro.

No caso de que ao se compor a(s) chapa(s) concorrente(s) a um novo mandato para o Conselho de Administração, não sejam preenchidas as vagas de titulares e suplentes conforme previsto neste Estatuto, outros conselheiros na mesma situação descrita no “caput”, poderão igualmente participar do pleito para mais um mandato. O critério para inclusão de nomes se dará por decisão do próprio Conselho, conforme seu regimento.



**Artigo 20º.** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) ou 11 (onze) membros efetivos, dentre eles, 1 Presidente, 2 Vice-Presidentes e demais conselheiros. Deverá haver também, no máximo, 03 (três) suplentes para substituição de Conselheiros, em caso de vacância e que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voz e voto, quando completo o quadro de conselheiros. Poderão compor o Conselho, até 2 representantes de empresas associadas com menos de dois anos de filiação, na condição de Conselheiro Suplente, impossibilitados de assumir a posição de Conselheiro Suplente, até que a empresa representada cumpra o mínimo de dois anos como Associada.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração exercerá suas funções de forma regular e sem necessidade de recomposição, enquanto a sua composição mínima de 9(nove) membros titulares e 3(três) membros suplentes se mantiver ativa. O Conselho de Administração decidirá se e quando os suplentes deverão ser chamados para recompor o número mínimo de Conselheiros, bem, da oportunidade de convocação de nova eleição visando a nomeação de novos membros suplentes.

**Parágrafo Segundo.** A ordem de nomeação do membro suplente para titular no caso de substituição, deverá obedecer a ordem determinada na composição chapa do Conselho de Administração, sendo sempre nomeado o primeiro inscrito na relação.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de a composição do Conselho de Administração não atingir o previsto no Parágrafo Primeiro acima, será convocada uma nova eleição visando a recomposição.

**Artigo 21º.** Mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a eleição do Conselho ocorrerá em até 30 (trinta) dias que antecedem o prazo ordinário de encerramento do mandato vincendo. Por ocasião da eleição do Conselho, até 40 (quarenta) dias antes da Assembleia Geral, as Associadas receberão comunicação escrita, informando sobre a abertura do período de recebimento de indicação de chapas para a votação. Associadas interessadas deverão fazer suas indicações até 15 (quinze) dias antes da data Assembleia.



**Artigo 22º.** Os membros do Conselho de Administração que deixarem de participar da empresa associada que representem, perderão os seus mandatos a partir do 30º (trigésimo) dia do seu desligamento, exceto se, exclusivamente dentro desse período, se estabeleça vínculo com outra empresa associada e que não integre o Conselho de Administração. Em caso de perda de mandato, por qualquer motivo, a posição vacante deve ser preenchida respectivamente pelo Primeiro Suplente ou pelo Segundo Suplente. Na ausência destes, deverá ser feita através de eleição pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 23º.** O Conselho de Administração se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao longo de um ano, de forma plenária. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da ABIMED. Serão admitidas reuniões por meio de videoconferência, admitida sua gravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, ou por meio de carta ou e-mail, dentro do prazo não prorrogável de 2 (dois) dias úteis. Para cômputo deste prazo, exclui-se o dia da realização da reunião, inclui-se o dia do vencimento. Prorroga-se o prazo, se vencido em final de semana ou feriado nacional.

**Parágrafo Primeiro.** Visando a aderência aos bons princípios de governança, a Presidência do Conselho e as duas vice-presidências realizarão Reuniões Operacionais mensais com a Presidência Executiva da entidade para acompanhamento dos assuntos correntes, de modo a que no ano, se realizem no mínimo 10(dez) reuniões no total, compreendendo as Plenárias e as Operacionais. As Reuniões Operacionais serão abertas aos demais Conselheiros que tenham oportunidade ou interesse em participar, não sendo, entretanto, obrigatória tal participação.

**Artigo 24º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, posteriormente arquivada em arquivo digital próprio. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente ser arquivados digitalmente. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade específica de prestar esclarecimentos, lavrar ata e/ou receber instruções, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 25º.** Integrarão o Conselho de Administração os representantes indicados pelas Associadas que exerçam as seguintes funções/titulações:

- 
- CEO
  - DIRETOR EXECUTIVO
  - GERENTE-GERAL (“COUNTRY MANAGER”)
  - PRESIDENTES
  - VICE-PRESIDENTES EXECUTIVOS
  - DIRETORES DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS
  - DIRETORES DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS
  - DIRETORES FINANCEIROS

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração deverá conter, no mínimo, 7 (sete) ou 9 (nove) representantes, que sejam diretores executivos (CEO; Gerente-Geral; Presidentes, Vice-Presidentes Executivos) das Associadas, respectivamente à composição do Conselho de 9 ou 11 membros. A indicação aqui mencionada deverá ser formalizada pelo representante legal da associada.

**Artigo 26º.** Deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho presidir as respectivas reuniões, que deverão contar, em primeira chamada, com a presença ou participação mínima de cinquenta por cento dos membros do Conselho de Administração mais 1 membro, ou, em segunda chamada, com a presença ou participação de qualquer composição. Presidente Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração como Secretário, podendo delegar tal função a procurador específico e exclusivamente designado para tal finalidade, incluindo, se aplicável, o Presidente-Executivo da **ABIMED**.

**Artigo 27º.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Presidir as reuniões do Conselho de Administração, secretariando-as diretamente ou indiretamente, mediante delegação de poderes específicos;



b. Representar o Conselho de Administração nas reuniões e presidir as Assembleias Gerais, em consonância também com o previsto no Artigo 17º acima;

c. Proferir voto de desempate, além do próprio, nas reuniões do Conselho de Administração;

**Artigo 28º.** No caso de ausência ou impossibilidade do presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo 1º vice-presidente ou pelo 2º vice-presidente e na ausência ou impossibilidade destes, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, presentes as Reuniões Plenárias.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração não poderão faltar em mais do que 1 (uma) Reunião Plenária no ano, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença médica ou licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até a data da reunião.

**Artigo 29º.** Nenhum membro do Conselho de Administração será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

**Artigo 30º.** Ao Conselho de Administração compete:

a. Convocar a Assembleia Geral;

b. Fixar a orientação geral das atividades e diretrizes da **ABIMED** no desempenho de seus objetivos sociais, incluindo sua organização executiva e operacional, assim como controlar e fiscalizar o seu desempenho;

- 
- c. Aprovar qualquer alteração no Plano Estratégico da **ABIMED**, assim como monitorar e avaliar, periodicamente, o desempenho da **ABIMED** na implementação das ações estratégicas em relação aos objetos sociais e planejamento de trabalho e metas;
  - d. Aprovar orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificar seu cumprimento;
  - e. Aprovar regimentos internos e demais regras de governança e funcionamento de grupos de trabalho, se existentes;
  - f. Nomear e destituir membros da Diretoria;
  - g. Controlar a gestão da Diretoria, verificação, a qualquer tempo, livros e documentos da **ABIMED**, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão da Diretoria;
  - h. Revisar periodicamente as informações financeiras da **ABIMED**, bem como manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das Demonstrações Financeiras da **ABIMED** para aprovação da Assembleia Geral;
  - i. Alienar ou Onerar, de qualquer forma, ativos da **ABIMED**, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - j. Contratar ou aprovar a contratação de empregados cuja remuneração anual exceda a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
  - k. Contratar ou aprovar a contratação de prestadores de serviços cuja remuneração anual exceda a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);



l. Aprovar a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da **ABIMED** cujo valor exceda a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

m. Conceder e obter ou autorizar a concessão e obtenção de empréstimos e financiamentos;

n. Praticar quaisquer outros atos e assinaturas de quaisquer documentos que obriguem a Associação e/ou que exonerem terceiros de suas responsabilidades com a Associação, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

o. Contratar os auditores independentes para realizar auditoria anual da **ABIMED**;

p. Zelar pela implementação e cumprimento de Regimento Interno do próprio Conselho, dos Comitês, Código de Conduta das Associadas, políticas institucionais da Associação, bem como monitorar as práticas de Governança Corporativa da **ABIMED**;

q. Monitorar os mecanismos adotados pela Associação relacionadas a *compliance*, controles internos, cumprimento das leis, normas e regulamentos;

r. Aprovar, com a análise prévia das áreas de Compliance e Assuntos Legais da ABIMED, as propostas de admissão de novos associados, incluindo Associadas Efetivas, Institucionais e Acadêmicas, que a critério dos gestores da ABIMED representem exceções as condições e graduações definidas no processo de admissão já estabelecido;

s. Estabelecer parâmetros e valores das contribuições sociais e demais deveres de contribuição, institucional ou acadêmico, das Associadas Institucionais e Acadêmicas; e

t. Analisar e determinar à Assembleia Geral potencial estabelecimento de reserva compulsória de receitas, para fins de atendimento e gestão de custos e despesas operacionais, estruturais e gerais da **ABIMED**.

**Parágrafo Único:** Todos os valores mencionados neste Artigo, serão corrigidos anualmente, na mesma data, pelo mesmo índice econômico aplicável à contribuição associativa. A correção será aplicada em índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

### TÍTULO III – DIRETORIA

---

**Artigo 31º.** A Diretoria da Associação será composta por 1 (um) membro, que será designado Presidente Executivo e outros membros, se aplicável, e mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 32º.** Compete à Diretoria:

- a. Administrar e dirigir os negócios da Associação;
- b. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e demais entidades de classe, a fim de melhor defender os interesses das associadas;
- c. Comparecer e secretariar as reuniões do Conselho de Administração e secretariá-las, se assim outorgados poderes específicos pelo Presidente do Conselho de Administração;
- d. Supervisionar as atividades das comissões, comitês e forças-tarefas;
- e. Assinar correspondências, avisos, editais, circulares e atestados de exclusividade;

- f. Elaborar e propor ao Conselho de Administração sistemas de controles internos que monitorem o cumprimento dos processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade com as normas estabelecidas e pela legislação vigente aplicável;
- g. Administrar os recursos humanos da Associação, obedecendo a organização aprovada pelo Conselho de Administração, contratando empregados cuja remuneração anual não supere a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e propor política de remuneração e benefícios dos colaboradores;
- h. Contratar prestadores de serviços cuja remuneração anual não exceda a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando os seus honorários e condições de trabalho;
- i. Alienação ou oneração, de qualquer forma, de ativos da Associação, cujo valor não supere R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- j. Prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Associação e/ou que exonerem terceiros de suas responsabilidades com a Associação, envolvendo valores que não excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar documentos e determinar pagamentos, na forma e condições estabelecidas em instrumento de mandato, obedecendo aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração.
- l. No fim de cada exercício social, que coincide com o ano civil, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial geral do ativo e passivo e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (DOAR), acompanhado do relatório de atividades do exercício.
- m. Aprovar, com a análise prévia das áreas de Compliance e Assuntos Legais da ABIMED, as propostas de admissão de novos associados, incluindo Associadas Efetivas, Institucionais e Acadêmicas, em base as condições e graduações definidas no processo vigente para admissão

n. Determinar a suspensão do direito da associada que estiver inadimplente, a usufruir dos benefícios e atividades oferecidos pela ABIMED, enquanto não estiver com a sua situação financeira regularizada.

**Parágrafo 1º.** Todos os valores mencionados neste Artigo, serão corrigidos anualmente, na mesma data, pelo mesmo índice econômico aplicável à contribuição associativa. A correção será aplicada em índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

**Parágrafo 2º.** Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício da sua função, exceto se tiver vínculo trabalhista com a Associação.

**Parágrafo 3º.** A Diretoria será subordinada ao Conselho de Administração.

#### **TÍTULO IV – COMISSÃO DE ÉTICA INDEPENDENTE**

**Artigo 33º.** A Comissão de Ética será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Consultores externos. A composição será formada por profissionais selecionados pelo Conselho de Administração, com base em procedimento específico a ser elaborado e, eventualmente atualizado, bem como apresentado pelo corpo executivo da **ABIMED**, o qual deverá conter critérios para contratação como: competência, independência, e reconhecido saber no assunto, forma de contratação, tempo de mandato, limite de permanência e valores envolvidos. A aprovação pelo Conselho de Administração da estrutura de formação da Comissão de Ética, se dará no último trimestre do ano prévio ao encerramento do mandato.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Comissão de Ética serão investidos em seus cargos, no mês de janeiro mediante assinatura do termo de: (a) posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais e (b) declaração de ausência de conflitos de interesses, por vínculos familiares, pessoal ou profissional com as Associadas da **ABIMED**, assim como, relação direta com membros do Conselho de Administração

**Parágrafo 2º.** Se um membro cessar suas funções antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá nomear um novo membro para o período remanescente do mandato.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração indicará os membros representantes para atuar como Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Ética.

**Artigo 34º.** Os membros da Comissão de Ética desempenharão as suas funções e atribuições, podendo ser remunerados ou não de acordo com o orçamento aprovado e as práticas vigentes no mercado. Competirá à Comissão de Ética:

- a. Elaborar e propor alterações no Código de Conduta da **ABIMED**, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b. Interpretar e decidir sobre casos omissos ou ambíguos do Código de Conduta da **ABIMED**;
- c. Elaborar, alterar e aplicar Regimento Interno da Comissão de Ética da **ABIMED**, o qual regulará seu funcionamento, bem como processo de avaliação, julgamento e aplicação de consequências em casos de infração ao Código de Conduta da **ABIMED**;
- d. Promover cursos e treinamentos sobre temas relacionados ao Código de Conduta da **ABIMED**;
- e. Orientar e aprovar as ações do Comitê de Compliance da **ABIMED**;
- f. Acompanhar, analisar, discutir e opinar sobre temas de ética relacionados às áreas de competência da **ABIMED**, dando subsídios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, sempre que necessário, para que a **ABIMED** se posicione sobre esses temas perante o Poder Público, as associadas e a sociedade em geral;

- g. Opinar preliminarmente, quando solicitado pelo Conselho de Administração sobre pedido de admissão de novas Associadas.
- h. Reportar e recomendar ao Conselho de Administração o reporte às respectivas autoridades fiscalizadoras de denúncias que, em sua opinião, sejam imbuídas de suficiente materialidade para constituir crime; e
- i. Realizar quaisquer outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Ética atuará com independência e autonomia no escopo de suas atribuições, não se subordinando ao Conselho de Administração ou à Diretoria no exercício destas atividades.

**Artigo 35º.** Como regra geral, as deliberações da Comissão de Ética serão aprovadas por maioria simples dos votos, com mínimo de 02 (dois) votos, salvo previsão expressa do Regimento Interno da Comissão de Ética, exigindo quórum qualificado por maioria absoluta.

**Artigo 36º.** Caberá ao Presidente da Comissão de Ética e, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões da Comissão de Ética com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

## TÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 37º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da **ABIMED**, devendo funcionar permanentemente.

**Artigo 38º.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) conselheiros Efetivos e, no mínimo, 01 (um) conselheiro suplente.

**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

**Parágrafo 2º.** As eleições serão sempre realizadas conjuntamente com a data de eleição do Conselho de Administração da **ABIMED**, podendo ser candidato profissional empregado por Associada **ABIMED**, desde que tenha formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Conselho.

**Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal poderá solicitar à Associação a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Parágrafo 5º.** Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício da sua função, exceto se tiver vínculo trabalhista com a Associação.

**Artigo 39º.** O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo 1º.** As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.



**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata das reuniões.

**Artigo 40º.** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Artigo 41º.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões por ano.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

## **TÍTULO VI – CONSELHO CONSULTIVO**

---

**Artigo 42º.** O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo 03 (três) membros, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 43º.** O cargo de Conselheiro Consultivo é personalíssimo devendo ser constituído de autoridades e especialistas reconhecidos pelo setor como de notável saber, e serão apontados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 44º.** O Conselho Consultivo terá a função de aconselhar nas decisões da **ABIMED**, em função da experiência de seus membros, sendo que suas proposições não vincularão o Conselho de Administração.

**Artigo 45º.** Os membros do Conselho Consultivo desempenharão as suas funções e atribuições, podendo ser remunerados de acordo com o orçamento aprovado e as práticas vigentes no mercado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Artigo 46º.** As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **ABIMED** serão realizadas nas Assembleias Gerais, e serão convocadas e coordenadas pelo Conselho de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência da data da votação.

**Parágrafo Único.** Poderão se candidatar para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal **ABIMED** apenas os representantes de empresas que sejam associadas da **ABIMED** por pelo menos 2 (dois) anos da data do registro da candidatura.

**Artigo 47º.** As candidaturas deverão ser registradas na secretaria da **ABIMED**, em duas vias entregues mediante recibo, até 15 (quinze) dias antes da data da votação.

**Artigo 48º** Até 10 (dez) dias depois de encerrado o prazo para candidatura, serão apresentados os candidatos para as associadas, através de edital fixado na sede da **ABIMED** e por correspondência eletrônica (e-mail).

**Artigo 49º.** As candidaturas para o Conselho de Administração da **ABIMED** serão feitas por chapas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos a cada cargo desta.

**Artigo 50º.** As candidaturas para o Conselho Fiscal da **ABIMED** serão pessoais.

**Artigo 51º.** Nas eleições para cargos eletivos da **ABIMED**, as Associadas darão seu voto secreto, sendo computado apenas um voto por Associada e apenas será considerado válido o voto do representante da Associada cadastrado na **ABIMED**.

**Parágrafo 1º.** As Associadas poderão se fazer representar por procuração especialmente outorgada para este fim, com a firma reconhecida e entregue em até 48 horas antes da data da Assembleia na sede da **ABIMED**.

**Parágrafo 2º.** As Associadas poderão manifestar seu voto por e-mail corporativo ou carta, enviado para a secretaria da **ABIMED** até o momento de início da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V - RECEITAS E DESPESAS

**Artigo 52º.** A receita ordinária será constituída pela contribuição das Associadas Efetivas, e as receitas eventuais serão as rendas provenientes de patrocínios e serviços prestados às Associadas ou não associadas, bem como as doações, juros, alugueres e outras rendas.

**Artigo 53º.** A contribuição ordinária das Associadas Efetivas será aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deverá ocorrer em uma única parcela até o fim do mês de fevereiro de cada ano. A ABIMED poderá, a seu critério, admitir o parcelamento, a ser deliberado pelo Conselho e comunicado às Associadas no mês de janeiro de cada ano. Na eventualidade de uma Associada apresentar pedido de desligamento após o dia 31 de dezembro, o valor da contribuição do ano subsequente será devido em sua integralidade.

**Parágrafo Segundo:** Se a Associada tiver feito uso da “Sentença BPF” obtida em favor da ABIMED e extensiva a todas as associadas. e pretender se retirar antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da utilização daquela decisão judicial, o valor da anuidade calculado entre a data da solicitação de retirada até o 36º mês, será devida e cobrada em sua totalidade

**Artigo 54º.** Constituem despesas:

- a. Todas as despesas constantes do Orçamento Anual;
- b. Quaisquer outras despesas destinadas a garantir o prestígio e o progresso, a imagem e a dignidade da Associação, a preservação e o aumento do seu patrimônio material e moral.

**Artigo 55º.** A **ABIMED** não distribui, entre as suas Associadas, conselheiros, benfeitores e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único.** A ABIMED, através do Conselho de Administração, poderá instituir regulamento específico para, se necessário, detalhar receitas e despesas, incluindo, deliberando quanto às bonificações aos seus funcionários e Diretoria.

## CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

---

**Artigo 56º.** Constituem patrimônio da **ABIMED** os bens adquiridos a partir da formação da Associação, mais a variação patrimonial apurada anualmente e as doações recebidas.

**Parágrafo 1º.** O Patrimônio Social será constituído:

- a. Das contribuições de suas associadas, doações, subvenções e legados;
- b. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

**Parágrafo 2º.** A Alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais desta associação acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) somente poderá ser decidida por aprovação da maioria das associadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim. Toda a escrituração e relatórios contábeis serão realizados por profissionais capacitados e independentes da **ABIMED**, a fim de garantir transparência e credibilidade para todas as operações realizadas.

**Artigo 57º.** A variação patrimonial que, eventualmente, for apurada será aplicada na consecução dos objetivos sociais, consoante deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

---

**Artigo 58º.** A **ABIMED** será dissolvida apenas nos casos previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos das Associadas Efetivas, sendo que seu Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica similar, indicada pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução. Neste caso, caberá aos membros do Conselho de Administração serem os liquidantes da **ABIMED**.



**Artigo 59º.** O Conselho de Administração está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto que entra em vigor na data de sua aprovação.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.



9

**ENCERRAMENTO:** Assinaturas.

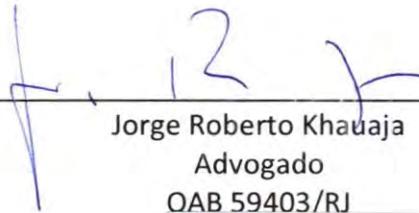
Aprovado em 17 de novembro de 2023 pela Assembleia Geral de Extraordinária.

(Página de assinaturas da Alteração do Estatuto Social da Associação Brasileira da Indústria de  
Tecnologia para Saúde – **ABIMED**)

São Paulo, 17 de novembro de 2023.



Antonio Nasser  
Presidente do Conselho de Administração



Jorge Roberto Khauaja  
Advogado  
OAB 59403/RJ



Versão assinada arquivada na **ABIMED**





**24°** SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
CAPITAL - SP

Selo(s): 1 Ato: AB - 0672990  
Reconheço, por semelhança, a firma de: **JU JORGE ROBERTO KHAUJA**, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.  
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24° - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 8,23; Qtd: 1; Total R\$ 8,23)  
Feito por: ALEX

AVENIDA DOS EUCA

115030  
**FIRMA 1**  
S11049AB0672990

Colégio Notarial do Brasil São Paulo  
CNPJ 06.940.817/0001-08  
R. S. 13-1519

VALDO SOMER  
DADE

24° SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Alex Moreira Santos Junior  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALTA TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - ABIMED**



**764/2023 . 09/11/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALTA TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - ABIMED**

O Presidente do seu Conselho de Administração, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALTA TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE – ABIMED, com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, 508, 3º andar, Indianópolis, 04089-001, CONVOCA às suas associadas para participação na Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 17 de novembro, onde será apreciada a alteração do Artigo 2º, do Estatuto Social da ABIMED, tendo em vista a aprovação da mudança de endereço de sua sede.

A Assembleia será instalada e deliberará no dia 17 DE NOVEMBRO, em primeira convocação, às 08h30min, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços), das associadas e associados, ou, com qualquer quórum, em segunda convocação, às 09h00.

Nos termos do Estatuto Social e em cumprimento às leis aplicáveis, incluindo Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a participação de associadas e associados poderá ocorrer de forma presencial ou por intermédio de plataforma de tecnologia Teams, com identificação específica de acesso informada, nesta data, e diretamente às associadas e associados, de forma a preservar a privacidade e segurança da Assembleia Geral Extraordinária.

Para participar é necessário registro prévio [clique aqui](#).

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

Antonio Nasser  
Presidente do Conselho de Administração  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE



Associação Brasileira da Indústria  
de Tecnologia Para Saúde  
Al. dos Maracatins, 508 - 3ªA  
Indianópolis - São Paulo - SP 04089-001  
+55 11 5092-2568